



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA E.M.E.F "IRMÃ IRENE ALVES LOPES" QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810.

CONTRATO N° 109/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0836/2021  
EDITAL N°. 0073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0028/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 40.260.072/0001-92, com sede na Estrada Antonio José Martins Filho (SJR-351), nº 500, Apto. 62 - Bloco B - Estancia Matinha, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Caroline Disque da Silva**, Proprietária, portador da cédula de identidade N°. 44.187.716-3, e inscrito no CPF/MF sob N°. 435.294.368-10, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0836/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA E.M.E.F "IRMÃ IRENE ALVES LOPES"**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
2	27.00020	TIPO DESKTOP / DE MESA FORMATO /MODELO ALL IN ONE ARQUITETURA 64 bits compatível com x86, mínimo 4 núcleos físicos PROCESSADOR INTEL Core i 5-8500 3GHz PLACA MÃE Do mesmo fabricante , plug and play, BIOS com atualizações disponíveis no site da fabricante MEMÓRIA RAM 8GB, compatível com o conjunto MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL SSD 128Gb PLACA DE VÍDEO Integrada , Onboard, 1Gb, suporte à 1920x1080a 60 Hz, compatível com DirectX & OpenGL DISPOSITIVO DE REDE Padrão RJ45, Integrada, Gigabit-Ethernet 10/100/1000, com LED indicador PLACA DE ÁUDIO Integrada PORTAS USB Padrão 2.0 e 3.0 ou somente 3.0, ao menos 4 portas FONTE Capacidade de potência compatíveis, AC 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático. Tomada padrão NBR 14136. GABINETE Livre de chumbo ou demais materiais tóxicos. Sem parafusos recartilhados DRIVE ÓPTICO AUTOFALANTE TELA / MONITOR Tecnologia LED ou superior , 19 a 21 polegadas de diagonal de face formato widescreen 1600x 900 pixels 60 Hz, mínimo de 16 milhões de cores, TECLADO USB, com cabo, Padrão ABNT2, Alfanumérico estendido MOUSE USB, com cabo, com scroll, 3 botões, 800dpi SISTEMA OPERACIONAL Microsoft Windows 10 PRO PT-BR (OEM) NÍVEL DE RUÍDO Em conformidade com NBR 10152 ou ISO 7779/9296 (níveis de ruído para conforto acústico em ambientes típicos de escritório) CONDIÇÃO Novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante especialmente quanto a Chipsets, HDDs ou SDDs, RAM, Placa de Vídeo, Processador, Tela de vídeo. GARANTIA Integral de Fábrica, 24 meses a partir da data de recebimento OnSite. DOCUMENTAÇÃO Em português do Brasil ((PT-BR)	1,0000	UN	7.660,0000	0,00	0,00	7.660,00

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2021.06.29 às 08:25:55. Para obter o código de verificação acesse o site: www.paraibuna.sp.gov.br

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

**CAROLINE  
DISQUE DA  
SILVA:**  
43529436810

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE DA SILVA-43529436810  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=25341524000177, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ICP-PT, OU=EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=CAROLINE  
DISQUE DA SILVA-43529436810  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021.06.29 08:25:55  
Foxit Reader Versão: 9.6.0



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do material deverá ser realizada na Escola EMEF Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé, situada na rua Geraldo Santana, SN, Centro, Paraibuna/SP, no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento do Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 25/08/2021 às 10:11:00. CN: 02816104-0/SP-Brasil; OU: Prefeitura de Paraibuna; Endereço: Rua: Irmã Zoé, 100 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000. CNPJ: 06.940.408/0001-97. CN: 02816104-0/SP-Brasil; OU: Prefeitura de Paraibuna; Endereço: Rua: Irmã Zoé, 100 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000. CNPJ: 06.940.408/0001-97. CN: 02816104-0/SP-Brasil; OU: Prefeitura de Paraibuna; Endereço: Rua: Irmã Zoé, 100 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000. CNPJ: 06.940.408/0001-97.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

CAROLINE  
DISQUE DA  
SILVA:  
43529436810

Assinado eletronicamente por CAROLINE DISQUE DA SILVA em 25/08/2021 às 10:11:00. CN: 02816104-0/SP-Brasil; OU: Prefeitura de Paraibuna; Endereço: Rua: Irmã Zoé, 100 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000. CNPJ: 06.940.408/0001-97. CN: 02816104-0/SP-Brasil; OU: Prefeitura de Paraibuna; Endereço: Rua: Irmã Zoé, 100 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000. CNPJ: 06.940.408/0001-97.





## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

**02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental**  
**12.361.0004.1007 - Móveis e Equipos. Desenv. Ensino Básico**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA 25188048892  
CUI: 20210529 09 28 56  
Receta Federal do Brasil - RFB, CUI-RFB  
CERTIFICADORA DIGITAL CUI-Paraibuna  
CUI-20210529 09 28 56  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 20210529 09 28 56  
Font Reader Versão: 10.11

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: [contratos@paraibuna.sp.gov.br](mailto:contratos@paraibuna.sp.gov.br)  
Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

CAROLINE  
DISQUE DA  
SILVA:  
43529436810

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE  
DA SILVA 43529436810  
CUI: 20210529 09 28 56  
Receta Federal do Brasil - RFB, CUI-RFB  
CERTIFICADORA DIGITAL CUI-Paraibuna  
CUI-20210529 09 28 56  
CAROLINE DISQUE  
DA SILVA 43529436810  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 20210529 09 28 56  
Font Reader Versão: 9.6.0



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID,  
OU=R VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL,  
\*OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.09.29 09:31:45-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

CAROLINE  
DISQUE DA  
SILVA:  
43529436810  
CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810  
Caroline Disque da Silva  
Contratada

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE  
DA SILVA 43529436810  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=25341524000177,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=Videoconferencia, CN=CAROLINE DISQUE  
DA SILVA 43529436810  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-09-29 09:27:18  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

*Giovana Cavalheiro*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Giovana Cavalheiro  
Acompanhamento e Fiscalização

**SUPER FLUMINA**



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 28/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
**CNPJ N° .:** 46.643.474/0001-52  
**CONTRATADA:** CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810  
**CONTRATO N° .:** 109/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .:** 836/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL N° .:** 28/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2021  
**VIGÊNCIA:** 27/03/2022  
**VALOR (R\$):** 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA E.M.E.F. "IRMÃ IRENE ALVES LOPES".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

**VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**CAROLINE  
DISQUE DA  
SILVA:  
43529436810**

**CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810**

Caroline Disque da Silva  
Contratada

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.09.28 08:32:06-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE  
DA SILVA:43529436810  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=25341524000177, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1,  
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,  
CN=CAROLINE DISQUE DA SILVA:  
43529436810  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-09-28 06:27:47  
Foxit Reader Versão: 9.6.0